



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RPP Nº 1554-73.2014.6.00.0000

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - NACIONAL

Em sessão de 2 de dezembro de 2025, este Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de alteração estatutária formulado pelo Partido da Mulher Brasileira - PMB, nos termos do Acórdão:

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA. ANOTAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS. SUBSTITUIÇÃO DO NOME. IMPUGNAÇÕES. AUSÊNCIA. PARECER. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ADEQUAÇÃO. DISPOSITIVOS. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. Pedido formulado pelo Partido da Mulher Brasileira (PMB) – Nacional para anotação das alterações estatutárias aprovadas em Convenção Nacional realizada em 07.04.2025, com destaque para a mudança do nome da agremiação para “O DEMOCRATA”. A documentação exigida pelo art. 49 da Resolução TSE nº 23.571/2018 foi apresentada, incluindo ata da convenção, novo estatuto registrado em cartório e exemplar autenticado.
2. A alteração do nome da agremiação para “O DEMOCRATA” é juridicamente viável, nos termos do art. 7º, §3º, da Lei nº 9.096/1995, pois não gera confusão com outras siglas partidárias, sobretudo em razão da extinção do antigo partido DEMOCRATAS (DEM). Com efeito, a proteção legal de que goza o nome da pessoa jurídica de direito privado – caso dos partidos políticos (art. 44, V, CC/02) – tem por escopo identificá-la em relação às demais, de modo que essa proteção pressupõe a existência jurídica do ente detentor da denominação. Segundo o entendimento desta Corte Superior, “[...] a partir do trânsito em julgado da fusão do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) com o Patriota formando o Partido Renovação Democrática (PRD), o PTB não mais existe enquanto agremiação e, por consequência, o nome não goza mais da proteção prevista no art. 7º, § 3º da Lei dos Partidos Políticos.” (TutCautAnt nº 0600003-57.2024.6.00.0000, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJe 10.5.2024).
3. A redação atualizada dos arts. 65 e 72 do estatuto atende às determinações anteriores do TSE, garantindo alternância de poder e vedando a renúncia de recursos do Fundo Partidário por órgãos subnacionais, em consonância com os princípios republicano e democrático.
4. As alterações estatutárias que envolvem ajustes de redação e reorganização interna (ex. arts. 3º, 5º, 11, 12, 27, 43, 45, 96, entre outros) não extrapolam a autonomia partidária e devem ser deferidas, pois dizem respeito ao funcionamento interno da agremiação.

5. Os arts. 22, § 2º, e 25, parágrafo único, violam os princípios do contraditório e da ampla defesa ao autorizarem, sem garantias processuais, alterações unilaterais nas comissões executivas locais por instâncias superiores do partido.

6. Os parágrafos únicos dos arts. 40 e 42 impõem requisitos desproporcionais e que dificultam a formação de diretórios municipais e estaduais, contrariando a decisão do STF na ADI 5.875, que impôs prazo máximo de quatro anos para substituição de comissões provisórias por órgãos definitivos regularmente eleitos, justamente para que se evite que mandatários provisórios continuem a ser escolhidos, discricionariamente, pela direção superior da agremiação.

7. O partido não incluiu no estatuto regras específicas de prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher, conforme exigido pelo art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995, descumprindo o prazo legal de 120 dias para adequação estabelecido pela Lei nº 14.192/2021.

8. A ausência dos artigos 82 a 95 no estatuto encartado inviabiliza a análise da alegada alteração do art. 82, impondo à agremiação o dever de prestar esclarecimentos e apresentar o estatuto partidário em sua integralidade.

9. A alteração promovida no art. 96 do estatuto, que renomeia o “Instituto Mulheres na Política” para “Instituto Escola da Democracia” e adota o nome-fantasia “Democracia”, pode gerar confusão com instituições públicas e entidades acadêmicas que utilizam designações semelhantes, comprometendo a adequada identificação do órgão partidário. Assim, o dispositivo deve ser ajustado para constar como “Instituto Escola da Democracia do Partido O Democrata”, com nome-fantasia “Democracia do Partido O Democrata”.

10. Pedido de anotação de alterações estatutárias parcialmente deferido, determinando-se, porém, que o partido, em 90 dias, modifique os arts. 22, § 2º; 25, parágrafo único; parágrafo único dos arts. 40 e 42; adeque o Estatuto à determinação contida no art. 15, X, da Lei nº 9.096/1995; apresente a norma estatutária em sua integralidade e ajuste a redação do art. 96 do Estatuto.

[...]

U0013999

ESTATUTO DO DEMOCRATA – DEMOCRATA

Capítulo I - Do partido, da sede e dos objetivos.

Art. 1º - O DEMOCRATA é um partido político, organizado de acordo com a Lei nº 9.096/95, constituído por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto partidário, com base na legislação vigente e nos preceitos de seu programa.

§ 1º. Possui representação nacional na capital da República, podendo ter sede e sub-sede em outro Estado da Federação mediante deliberação da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º. O DEMOCRATA, pelos seus órgãos, poderá se reunir em qualquer parte do Território Nacional, sempre que necessário ao cumprimento de suas funções e atendimento ao seu programa ou Estatuto.

Art. 2º - O partido adota como símbolos:

- I - O seu hino;
- II - A bandeira do partido;
- III - A logomarca do partido.

Parágrafo Único: As sedes partidárias, em todo o País, deverão ter, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, do Estado e do Partido.

Art. 3º - O Partido constitui-se como instrumento de realização do processo político, fiel à Constituição da República Federativa do Brasil e aos princípios do Capitalismo Humanista, da sabedoria popular e da representação política, da separação dos poderes, do estado democrático de direito, da forma federativa, da limitação dos poderes, da periodicidade dos mandatos, da moralidade, da transparência, da eficiência, da descentralização, da austeridade, da responsabilidade, da evolução gradual e natural da sociedade para a permanente proteção da vida, do meio ambiente aliado ao desenvolvimento sustentável, da família, das liberdades individuais, da legítima defesa, da propriedade privada, da livre iniciativa, da consolidação e valorização da mulher e do homem no cenário político nacional, apoiar as causas femininas que visem garantir os direitos das mulheres, dos valores culturais e religiosos dos brasileiros, defendendo a garantia da ordem social, moral e jurídica, da segurança pública e da estabilidade política e econômica, a fim de formar cidadãos livres e conscientes e garantir-lhes voz.

Art. 4º – O DEMOCRATA como instituição, atuará com células, secretarias, movimentos e outros órgãos que venham a ser criados pelas comissões executivas, sendo um instrumento político legal para propor, com abrangência, discussões sobre o cenário político brasileiro e sobre o papel da mulher na política junto à sociedade brasileira, estimulando e promovendo a participação da mulher no processo eleitoral, bem como a participação efetiva de todos os brasileiros nos processos políticos e eleitorais.

Capítulo II – Da Filiação Partidária

Art. 5º – Poderão se filiar ao Partido, todo cidadão na plenitude dos seus direitos políticos que estiverem de acordo com o manifesto, com o programa partidário e o estatuto. Os que aceitarem os princípios defendidos pelo partido serão admitidos pelo diretório nacional, seja por meio físico ou por meio eletrônico.

I – Ao assinar a ficha de filiação partidária ou por meio eletrônico, o eleitor concorda expressamente com todas as disposições previstas no estatuto e no programa do Partido;

II – O filiado ao preencher sua ficha de filiação, compromete-se a fornecer seus dados pessoais e contato atualizado, devendo sempre informar sobre a ocorrência de alterações;

III – Podem também filiar-se ao partido todos os cidadãos estrangeiros, residentes no País, atendidas as exigências legais e as normas estabelecidas pela comissão executiva nacional;

IV – Os índios terão livre filiação ao partido;

V – Todos os pedidos de filiação deverão ser encaminhados pelas executivas regionais, distrital e municipais para a executiva nacional;

VI – Qualquer eleitor poderá solicitar sua filiação partidária por meio eletrônico;

VII – As listagens de filiados devem ser entregues à justiça eleitoral pelo executiva nacional, podendo delegar

para as regionais, distrital e municipais;

000159999

VIII – Extraordinariamente, poderão ser admitidas filiações diretamente nos órgãos estaduais, distrital e municipais;

IX – As comissões executivas do partido poderão indeferir o pedido de filiação de qualquer eleitor que manifeste conduta considerada incompatível com os ideais e princípios do partido, mediante requerimento de qualquer filiado nesse sentido, dirigido a comissão executiva respectiva, sendo o pedido processado pela respectiva comissão, após ciência do interessado para impugnar o requerimento, no prazo de 3 (três) dias corridos.

X – A Comissão Executiva que recebeu o pedido de filiação decidirá sobre o pedido de impugnação no prazo de 10 (dez) dias, por maioria simples, após o recebimento ou não, da contestação.

XI – Após o deferimento, a filiação, para fins legais, retroagirá à data do pedido de filiação.

Art. 6º - O cancelamento da filiação se dará através de comunicado escrito ao partido, inclusive por email, sem necessidade de deferimento, ou apenas na zona eleitoral competente, ou ainda, imediatamente, nos seguintes casos:

I – Morte;

II – Suspensão ou perda dos direitos políticos, por sentença transitada em julgada;

III – Desligamento voluntário, na forma da lei;

IV – Expulsão;

V – Por 3 (três) faltas consecutivas e não justificadas, às reuniões partidárias do Diretório ou das Convenções;

VI – Por infidelidade partidária.

Capítulo III – Da Fidelidade, da disciplina partidária e do processo disciplinar

Art. 7º - Os filiados do Partido terão os seguintes direitos:

I – Participar das Convenções partidárias, votar e ser votado para os órgãos de direção municipal, estadual, do Distrito Federal e para o cargo de delegado do Município, do Estado e do Distrito Federal, respeitadas as condições estabelecidas pelo Estatuto,

I – Formar chapa para concorrer nas eleições aos órgãos partidários, na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo;

II – Dirigir-se a qualquer órgão partidário, para manifestar sua opinião, solicitar informações sobre assuntos do interesse do partido ou denunciar irregularidades;

III – Receber tratamento com urbanidade e respeito, independentemente da sua condição socioeconômica, cor, gênero, raça, idade, religião, de seu estado e capacidade civil, bem como em razão de deficiências, necessidades especiais e doenças raras;

IV – Ter acesso diferenciado aos portais eletrônicos criados e mantidos pelo Diretório Nacional do Partido.

§ 1º. Somente os filiados que ocuparem o cargo de direção dos órgãos partidários nacional, estaduais, distrital, os respectivos delegados, e os membros do conselho gestor nacional, poderão formar chapa e concorrer às eleições para o órgão nacional.

§ 2º. O filiado não poderá ocupar, simultaneamente, o cargo de direção de órgão partidário municipal, estadual e distrital, com o de delegado do mesmo órgão.

§ 3º. É vedado ao filiado que tiver sido condenado em 1ª instância ou superior, pela prática de qualquer tipo de crime de violência contra a mulher, ocupar cargos nos diretórios provisórios, definitivos e como delegado do partido.

§ 4º. O filiado que esteja exercendo o mandato em qualquer comissão executiva definitiva ou provisória que for condenado por qualquer prática de crime, deverá ter o seu caso encaminhado ao conselho de ética, para análise de possível destituição sumária do cargo e desfiliação do partido.

Art. 8º - São deveres dos filiados:

I - Obedecer ao programa e o Estatuto do Partido;

II - Zelar pelo devido cumprimento deste estatuto e das normas devidamente instituídas pelo Partido;

- III - Manter conduta pessoal, profissional, política e de urbanidade compatível com os princípios éticos e programáticos do partido, particularmente no exercício do mandato eletivo e de funções públicas;
- IV - Acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;
- V - Preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretivas;
- VI - Seguir as diretrizes estabelecidas pela convenção, pelo conselho gestor nacional ou pelos órgãos partidários;
- VII - Participar das atividades do partido, difundir as ideias e propostas partidárias, fazer campanhas eleitorais e votar nos candidatos homologados nas convenções partidárias, observado o cumprimento das diretrizes partidárias para cada eleição;
- VIII - Emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção partidária;
- IX - Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos sobre fatos em procedimentos disciplinares;
- X - Manter o cadastro com dados pessoais e contato atualizados;
- XI - Prestar informações fidedignas ao partido.

Art. 9º - A Infidelidade e a indisciplina partidária serão apuradas mediante processo administrativo onde seja assegurado ampla defesa e contraditório, ficando sujeitas as medidas disciplinares previstas neste estatuto, em razão da prática das condutas abaixo descritas:

- I - Participar de campanha eleitoral ou manifestar-se em favor de candidato de outro partido;
- II - Infringir as disposições do Programa, do Código de Ética ou do Estatuto, ou ainda por não seguir as orientações políticas fixadas pelos órgãos competentes;
- III - Não acatar e não obedecer às deliberações firmadas regularmente em questões fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante do cargo legislativo bem como os titulares de cargos executivos;
- IV - Atentar contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições ou o direito de filiação partidária;
- V - Praticar improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;
- VI - Desrespeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos partidários;
- VII - Ter conduta incompatível com as responsabilidades partidárias, inclusive no exercício do mandato eletivo, de função pública ou da administração partidária;
- VIII - Denegrir a imagem do partido ou de seus dirigentes, seja nas reuniões partidárias ou fora delas;
- IX - Desrespeitar os dirigentes partidários, filiados ou funcionários do partido;
- X - Faltar a mais de 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem motivo justificado e comunicado, por escrito, ao órgão partidário a que fizer parte;
- XI - Obstruir ou impedir de qualquer forma o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária.

Art. 10 – São medidas disciplinares aplicáveis aos filiados:

- I - Advertência verbal ou escrita, podendo ser reservada ou pública, a critério da comissão julgadora;
- II - Suspensão do direito de voto nas reuniões internas, por um período de 3 (três) a 12 (doze) meses;
- III - Destituição de função no órgão partidário;
- IV - Afastamento temporário, por até 12(doze) meses, da bancada;
- V - Cancelamento do registro de candidatura;
- VI - Perda de função ou prerrogativas na liderança, na vice-liderança, ou na comissão técnica da respectiva casa legislativa, do parlamento ou de assessoria;
- VII - Expulsão do Partido com cancelamento da filiação;
- VIII - Perda de cargo ou função pública e indicação partidária para os mesmos;
- IX - Perda do direito de ser escolhido para concorrer a cargo eletivo em convenção partidária;
- X - Perda de cargo eletivo nos termos da lei;

Art. 11 – O filiado será comunicado pela respectiva comissão executiva da abertura do processo

administrativo por carta registrada que deverá ser encaminhada para o endereço que constar na ficha de filiação, para sede da casa legislativa em que foi eleito ou, para a sede do poder executivo o qual ocupa cargo ou/e para o email ou aplicativo de comunicação constante na ficha de filiação, e conterá cópia de inteiro teor do processo administrativo, para oferecimento de defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, cujo prazo começará a contar da juntada do aviso de recebimento no procedimento disciplinar e/ou da data de envio do email ou aplicativo de comunicação.

Parágrafo Único: Apresentada ou não, contestação pelo filiado, o expediente será juntado ao processo administrativo e os autos serão encaminhados ao Conselho de Ética e Disciplina Partidária para apresentação de parecer.

Art. 12 – O Conselho de Ética e Disciplina Partidária, após o recebimento do processo administrativo, com ou sem a contestação do filiado, emitirá seu parecer em até 15 (quinze) dias e devolverá à Comissão Executiva para apreciação e decisão.

§ 1º. Somente quando for provocado, é que o Conselho de Ética e Disciplina Partidária emitirá parecer.

§ 2º. As medidas disciplinares serão aplicadas pela Comissão Executiva do Diretório ao qual o filiado se filiou no partido ou pela respectiva Comissão Executiva imediata e hierarquicamente superior, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

Art. 13 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do filiado, referente a da decisão da Comissão Executiva, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Único - Quando a decisão for exarada pela Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Conselho Gestor Nacional, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 14 – O Conselho Gestor Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo, avocar o processo disciplinar de qualquer instância, dar início, processar, julgar, concluir, aplicar a pena ou extinguir o mesmo.

Art. 15 – Os detentores de mandato eletivo e de cargo de confiança ou comissionado, independentemente da aplicação das penas previstas na Lei, no código de ética e neste Estatuto, também estão sujeitos às infrações disciplinares deste artigo, caso venham a incorrer nas seguintes ações e procedimentos:

I – Em propaganda eleitoral, deixar de mencionar (a sigla e) o nome do Partido;

II – Fazer referências com falta de decoro a outro candidato ou filiado do Partido, dirigentes partidários ou detentores de mandatos eletivos;

III – Utilizar cargos ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais em seu próprio benefício ou de terceiro;

IV – Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro Partido ou de outra coligação, em eleições em que o Partido participe;

V – Na função de parlamentar, votar contra os interesses ou determinações do Partido.

VI – Não cumprir pontualmente e com exação as suas funções e obrigações com os órgãos partidários, para os quais tenha sido eleito ou nomeado;

VII – Incorrer em infidelidade partidária ou obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção, nos termos da lei e deste estatuto.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Senadores e seus suplentes, os Deputados Federais, os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos comissionados de primeiro e segundo escalão do Governo Federal e os membros da Executiva Nacional, do Conselho de Ética e Disciplina Partidária e do Conselho Fiscal, para os efeitos das referidas sanções, somente poderão ser julgados pelo Conselho Gestor Nacional.

§ 2º. Nos demais casos, inclusive os Vereadores, o julgamento dos respectivos procedimentos disciplinares serão efetuados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 16 – No caso de ocorrer a expulsão de qualquer parlamentar eleito pelo Partido, por infração prevista neste Estatuto, o parlamentar perderá o mandato nos casos previstos em lei.

Art. 17 – No caso de abertura de processo disciplinar objetivando a intervenção de instâncias partidárias, as penas disciplinares poderão ser coletivas e acumuladas, ou não, com outras penas individuais.

Art. 18 – No caso de existirem indícios de violação às normas da lei ou deste Estatuto, especialmente quanto à disciplina e à infidelidade partidária, em casos de urgência em que o filiado poderá frustrar o processo para apurar falta ética ou quando a demora na conclusão do procedimento puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, em todos os níveis partidários, o Conselho Gestor Nacional poderá:

I – Liminarmente, sem manifestação do filiado, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, determinar a suspensão provisória do filiado denunciado e seu afastamento do cargo ou função, por tempo não superior a 90 (noventa) dias, prazo em que deverá estar concluído o processo e o julgamento.

II – Caso o membro afastado liminarmente nos moldes do inciso I, deste artigo, seja o Presidente da Comissão Executiva, o Conselho Gestor Nacional deverá indicar um Presidente interino enquanto o processo estiver tramitando.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no *caput* e incisos deste artigo, aos membros elencados nos incisos I, alíneas a,b,c, do artigo 21 deste estatuto.

Capítulo IV – Dos Órgãos do Partido

Art. 19 - São órgãos partidários do partido:

I - De deliberação: as Convenções e o Conselho Gestor Nacional;

II - De direção: os Diretórios e suas respectivas Comissões Executivas; o DEMOCRATA JOVEM; e o DEMOCRATA MULHER;

III - De ação parlamentar: as bancadas;

IV - De cooperação: os movimentos partidários, as células, as secretarias e outros com finalidades específicas;

V - De orientação: o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

Art. 20 – Compete à Convenção Nacional do Partido:

I - Eleger os membros do Diretório Nacional e os respectivos suplentes.

II - Escolher os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

III - Decidir sobre os assuntos políticos e patrimoniais;

IV - Reformar o Estatuto em conjunto com o Conselho Gestor Nacional;

V - Dissolver o Partido ou determinar sua fusão, incorporação e destinação de todos os seus acervos;

VI - Delegar poderes a Comissão Executiva Nacional para decidir sobre coligações permitidas pela lei;

VII - Autorizar a Comissão Executiva Nacional a fazer empréstimos e negociações que impliquem responsabilidade e encargos financeiros ao partido;

VIII – Apreciar o balanço financeiro apresentado pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional expedirá Resolução a respeito da instalação e funcionamento das convenções para escolha dos cargos eletivos majoritários e proporcionais.

Art. 21 – Compõe a Convenção Nacional todos os filiados:

I – Tem direito a voto na convenção nacional:

a – Os membros do Conselho Gestor Nacional;

b – Os membros do Diretório Nacional;

c – O presidente do DEMOCRATA JOVEM nacional, a presidente do DEMOCRATA MULHER nacional;

d – Os delegados dos Estados e do Distrito Federal, cujos diretórios sejam definitivos;

II – Os membros da Executiva Nacional não possuem direito a voto na Convenção Nacional, que seja convocada, pelo art.º 27, II deste estatuto;

Parágrafo Único: O líder do Partido na Câmara de Deputados Federais e o líder do Partido no Senado Federal compõe a Convenção Nacional mas não tem direito a voto.

Art. 22 – Compete à Convenção Regional e Distrital:

- I - Eleger os membros do Diretório Regional, Distrital e seus respectivos suplentes;
- II - Escolher os candidatos ao Senado e seus suplentes, Deputado Federal, Deputado Estadual, Governador, Vice-Governador;
- III - Delegar poderes a Comissão Executiva Regional e/ou Distrital para decidir sobre coligações permitidas pela lei;
- IV - Apreciar o balanço financeiro apresentado pela Comissão Executiva Regional e/ou Distrital.

§ 1º. A Comissão Executiva Nacional expedirá resolução a respeito da instalação e funcionamento das Convenções para escolha dos cargos eletivos majoritários e proporcionais.

§ 2º. A comissão provisória ou definitiva estadual ou/e distrital, poderá ter a seguinte composição, podendo ser alterada conforme determinação da Comissão Executiva Nacional.

I - Comissão Executiva Regional:

Presidente;
Primeiro-Vice-Presidente;
Segundo Vice-presidente;
Secretário-Geral;
Primeiro Secretário;
Tesoureiro Geral;
Primeiro Suplente;

Art. 23 – Compõe a Convenção Regional, com direito a voto:

- I - Os membros do Diretório Regional;
- II - Os presidentes dos diretórios municipais que tenham diretório organizado e definitivo;
- III - O Presidente do DEMOCRATA JOVEM regional e o presidente do DEMOCRATA MULHER regional;

Art. 24 – Compete à Convenção Municipal:

- I - Eleger os membros do Diretório Municipal e seus suplentes;
- II - Escolher os candidatos do Partido a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- III Delegar poderes a Comissão Executiva Regional e/ou Distrital para decidir sobre coligações permitidas por lei
- IV - Apreciar o balanço financeiro apresentado pela Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Executiva Nacional expedirá Resolução a respeito da instalação e funcionamento das Convenções para escolha dos cargos eletivos majoritários e proporcionais.

Art. 25 – Compõem a Convenção Municipal, com direito a voto:

- I - Os membros do Diretório Municipal;
- II - Os membros do Diretório Nacional com domicílio eleitoral no respectivo município;
- III - Membros do Diretório Regional com domicílio eleitoral no respectivo município;
- IV - O Presidente do DEMOCRATA JOVEM municipal, a presidente do DEMOCRATA MULHER municipal.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Provisória ou definitiva municipal, poderá ter a seguinte composição, podendo ser alterada conforme determinação da Comissão Executiva Estadual.

I - Comissão Executiva Municipal:

Presidente;
Vice-Presidente;
Secretário;

Tesoureiro;
Primeiro Suplente.

000139299

Art. 26 - Para efeito da organização partidária, as zonas eleitorais das capitais e do Distrito Federal poderão, facultativamente, ser equiparadas ao município, por decisão do órgão regional, homologada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 27 – A convocação para realização das convenções será feita, obrigatoriamente:

I – Pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor Nacional, para realização da Convenção Nacional do Partido que deliberar sobre a escolha de cargos eletivos majoritários e proporcionais;

II - Pelo Presidente do Diretório Nacional em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor Nacional, para realização da Convenção Nacional do Partido, que deliberar de demais assuntos de interesse partidário.

III – Pelo Presidente da Comissão Executiva Estadual ou Distrital, para convenção estadual ou distrital.

IV – Pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal para Convenção Municipal.

Art. 28 – Poderão participar nas convenções partidárias, os eleitores filiados ao Partido até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Art. 29 – Nas convenções partidárias, o voto será direto e aberto.

I - É permitido o voto por procuraçāo, com firma reconhecida por autenticidade, desde que o procurador também tenha direito a voto na referida convenção, podendo representar somente um único filiado;

II - Todas as convenções serão instaladas com a presença mínima de 40% dos filiados com direito a voto;

a) Para efeito do inciso anterior, se contabilizara a quantidade de votos que cada filiado terá direito.

III – É permitido o voto cumulativo nas convenções.

Art. 30 – A convocação dos órgãos deliberativos e de direção deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – Obrigatoriamente, publicação de edital no diário oficial da união, para convenção nacional; no diário oficial do estado, para convenção estadual; e na imprensa local para convenção municipal ou a fixação no cartório eleitoral, todos com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da convenção;

II - Obrigatoriamente, a convocação deverá conter a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração das matérias incluídas na pauta e objeto de deliberação.

§ 1º. A convocação da convenção nacional para escolha de cargos eletivos só terá validade se realizados pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Presidente do Conselho Gestor Nacional;

§ 2º. A convocação da convenção nacional para deliberar sobre os demais assuntos de interesse partidário só terá validade se realizados pelo Presidente do Conselho Gestor Nacional em conjunto com o Presidente do Diretório Nacional;

Art. 31 – Não há impedimento para o exercício simultâneo de função executiva nos diretórios do partido e de mandatos eletivos no legislativo ou no executivo, inclusive de secretariado.

§ 1º. Qualquer filiado pode pertencer a mais de um Diretório e a mais de uma Comissão Executiva.

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva Estadual, não poderá exercer o mandato simultaneamente em mais de uma Comissão Executiva Municipal, sob pena de destituição sumaria da Comissão Executiva Estadual.

Art. 32 – Por determinação da Comissão Executiva Nacional, ou das regionais, estas poderão enviar observadores às convenções regionais, municipais e distrital.

Parágrafo Único: O observador terá assento à mesa, sem interferir no andamento dos trabalhos e não terá direito a voto.

Art. 33 – O Diretório Nacional será formado por 11 (onze) membros efetivos, com 2 (dois) suplentes.

Parágrafo Único: Os suplentes só terão direito a voto quando estiverem substituindo o titular da função.

Art. 34 – Os Diretórios Estaduais, as comissões provisórias ou definitivas, serão formados por, no mínimo, 07 (sete) e até 30 (trinta) membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

Art. 35 – Os Diretórios Municipais, as comissões provisórias ou definitivas, serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) e até 21(vinte e um) membros efetivos, com 1/3 de suplentes.

Art. 36 – Os suplentes dos órgãos partidários poderão substituir os efetivos em até 10 (dez) minutos, após o início das reuniões.

Parágrafo Único: No caso de morte, desligamento ou renúncia dos membros do Diretório Nacional, o Conselho Gestor Nacional indicará os substitutos para preenchimento das vagas existentes, até a realização da próxima convenção.

Art. 37 – São atribuições da Comissão Executiva Nacional:

- I – Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- II – Manter atualizada a escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias;
- III – Promover o registro de coligações e dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a justiça eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais;
- IV – Exercer ação disciplinar, nos termos deste estatuto, perante os filiados, diretórios estaduais, distrital e municipais;
- V – Apurar e promover a responsabilidade dos diretórios estaduais e, na omissão destes ou por interesse partidário, dos diretórios municipais e distrital, decidindo diretamente sobre a dissolução ou intervenção, após parecer do articulador nacional de política;
- VI – Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos estaduais, distrital e municipais, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados, ressalvada a competência do Conselho Gestor Nacional;
- VII – Captar, cobrar e administrar os valores das contribuições dos diretórios estaduais, distrito federal e dos diretórios municipais;
- VIII – Adotar providências para o fiel cumprimento do estatuto e do código de ética e disciplina partidária, bem como para execução do programa do partido.
- IX – Fixar o calendário das convenções ordinárias municipais, estaduais, do distrito federal e nacional e marcar as datas das convenções estaduais extraordinárias;
- X – Definir o projeto político do partido e estabelecer as metas das comissões executivas estaduais, do Distrito Federal e municipais, na forma deste Estatuto;
- XI – Criar os comitês eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros;
- XII – Expedir orientações políticas partidárias em cada eleição.

Capítulo V – Dos Diretórios, das Executivas, da Formação, Das Convenções, Das Reuniões e das Deliberações.

Art. 38 – A Comissão Executiva Regional designará, nos municípios, a Comissão Executiva Municipal provisória, com função executiva e investida da competência de Diretório e de Comissão Executiva Municipal, para organizar e dirigir o partido.

§ 1º Os indicados para compor a Comissão Provisória Municipal devem possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede

000.3.999

e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva;

§ 2º A cada ano, contados da data de transformação do Diretório e da Comissão Executiva Municipal provisória em definitiva, a Comissão Executiva Nacional poderá rever e revogar a autorização indicada no *caput* desse artigo, caso o número de filiados venha a diminuir para menos de 1% (um por cento) do eleitorado e não for apresentada, a justiça eleitoral, a prestação de contas do respectivo município.

§ 3º O não comparecimento das comissões executivas municipais provisórias ou diretórios municipais a 3 (três) convocações formais pelo órgão Regional, implicará na dissolução das mesmas.

Art. 39 – O mandato das comissões executivas provisórias terão o prazo de validade, máximo, previsto na lei.

Art. 40 – Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da Convenção Municipal em todo o País para a escolha dos diretórios municipais.

Parágrafo Único: Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de diretório municipal definitivo e sua respectiva comissão executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar a filiação ao partido de:

- a) Nos municípios até 5.000 (cinco mil) eleitores, mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados;
- b) Nos municípios de 5.001 (cinco mil e um) a 20.000 (vinte mil) eleitores, mínimo de 1000 (mil) filiados;
- c) Nos municípios de 20.001 (vinte mil e um) a 500.000 (quinhetos mil) eleitores, mínimo de 1000 (mil) filiados, mais o acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados a cada 5.000 (cinco mil) eleitores;
- d) Nos municípios de 500.001 (quinhetos mil e um) a 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 25.000 (vinte e cinco mil) filiados, mais o acréscimo de 250 (duzentos e cinquenta) filiados a cada 5.000 (cinco mil) eleitores;
- e) Acima de 5.000.000 (cinco milhões) de eleitores, mínimo de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) filiados.

II – Comprovar a constituição do DEMOCRATA MULHER;

III – Comprovar a constituição do DEMOCRATA JOVEM;

IV – Comprovar a constituição do Conselho Fiscal;

V – Comprovar a constituição do Conselho de Ética e Disciplina;

VI – Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para câmara de vereadores;

VII – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva;

VIII – Comprovar que as prestações de contas do partido foram prestadas à justiça eleitoral;

IX – Comprovar que o órgão direutivo está em dia com suas contribuições partidárias;

Art. 41 – A Comissão Executiva Nacional designará, nos estados e no Distrito Federal, a Comissão Executiva Regional provisória, com função executiva e investida a competência de Diretório e de Comissão Executiva Estadual, para organizar e dirigir o Partido.

Art. 42 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção regional em todo o País, para a escolha dos diretórios regionais.

Parágrafo Único: Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de Diretório Estadual definitivo e sua respectiva Comissão Executiva definitiva, devem preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir Diretórios Municipais definitivos eleitos em convenção regional, em pelo menos 30% (trinta por

- 0013999
- cento) dos municípios;
 - II – Comprovar a constituição do DEMOCRATAS MULHER;
 - III – Comprovar a constituição do DEMOCRATAS JOVEM;
 - IV – Comprovar a constituição do Conselho Fiscal;
 - V – Comprovar a constituição do Conselho de Ética e Disciplina;
 - VI – Ter alcançado desempenho eleitoral considerado satisfatório, pela Comissão Executiva Nacional, na última eleição, para Assembleia Legislativa;
 - VII – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do partido, através de declaração, por escrito, firmada pelos membros da comissão executiva;
 - VIII – Comprovar que as prestações de contas do Partido foram prestadas à Justiça Eleitoral;
 - IX – Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias;

Art. 43 - As Comissões Executivas Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo pelo órgão executivo superior, mediante comunicação escrita ao respectivo Presidente, entregue pessoalmente, por carta registrada e/ou por email.

§ 1º. Da decisão que impuser a destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada e/ou do email, para a Comissão Executiva Nacional.

§ 2º. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 3º. Poderá o Presidente do órgão Executivo superior afastar liminarmente por 30 dias uteis a comissão executiva hierarquicamente inferior, para apurar qualquer falta no cumprimento do Estatuto ou descumprimento de diretrizes partidárias;

§ 4º. O Conselho Gestor Nacional, poderá afastar liminarmente por até 45 dias uteis, qualquer Diretório provisório, para apurar litígio interno entre órgãos provisórios, falta de cumprimento de deveres estatutários ou descumprimento de diretrizes partidárias;

§ 5º. Toda comissão executiva que sofrer decisão liminar de afastamento, deverá ter um Presidente interino indicado pelo Presidente da Executiva Nacional, enquanto se apura o processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório.

Art. 44 - Da mesma forma descrita no artigo anterior, ainda que no exercício de mandato, podem ser substituídos membros das Comissões Executivas Provisórias, em qualquer número, mediante comunicação escrita ao respectivo filiado destituído, entregue pessoalmente, por carta registrada ou por email.

§ 1º. Da decisão que impuser a destituição caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada ou do email, para a Comissão Executiva Nacional.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 45 – O Diretório Nacional será constituído de 11 (onze) membros, dentre eles 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, que serão eleitos pela Convenção Nacional.

§ 1º. Os membros do diretório nacional serão automaticamente empossados com a proclamação do resultado na convenção nacional que os elegeram, nos seguintes cargos: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário e 8 (oito) membros filiados. A posse dos eleitos nos Diretórios, pelas Convenções, é imediatamente após a proclamação dos resultados.

§ 2º. O Presidente do Diretório Nacional após eleito e empossado realizará a eleição dos membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 3º. Qualquer filiado poderá após a posse do diretório nacional, montar ou participar da chapa para escolha da Comissão Executiva Nacional desde que tenha no mínimo seis meses de filiado ao democrata.

§ 4º. Os membros da Comissão Executiva Nacional poderão ser eleitos dentre qualquer filiado que tenha no mínimo seis meses de filiação.

§ 5º. Em caso de condução partidária insatisfatória da Comissão Executiva Nacional o Diretório Nacional

poderá convocar Convenção Nacional para destituir a Executiva Nacional e eleger outra Comissão Executiva, somente para concluir o mandato da comissão destituída

Art.46 – O pedido de registro da chapa para concorrer ao Diretório Nacional deverá ter, no mínimo, assinatura de 40% (quarenta por cento) dos seus membros, com direito a voto na convenção.

Art. 47 – O Presidente da convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para assumir os cargos e passará a eleição das Comissões Executivas, conforme disposto no requerimento de inscrição da chapa, que poderá ter a seguinte composição:

I - Comissão Executiva Nacional:

Presidente;

Primeiro Vice-Presidente;

Segundo Vice-Presidente;

Terceiro Vice-Presidente ;

Articulador Nacional de Política;

Secretário-Geral;

Primeiro Secretário;

Tesoureiro Geral;

Primeiro Tesoureiro;

1º Vogal;

2º Vogal;

1º Suplente;

2º Suplente;

§ 1º. A Comissão Executiva Nacional terá o mínimo de 13 (treze) membros efetivos, podendo alcançar até 35 (trinta e cinco) membros com até $\frac{1}{3}$ (um terço) de suplentes.

§ 2º. A Comissão Executiva Estadual e Distrital terá o mínimo de 7 (sete) membros efetivos, podendo alcançar até 30 (trinta) membros com até $\frac{1}{3}$ (um terço) de suplentes.

§ 3º. A Comissão Executiva Municipal terá o mínimo de 5 (cinco) membros efetivos, podendo alcançar até 21 (vinte e um) membros com até $\frac{1}{3}$ (um terço) de suplentes.

§ 4º. Os suplentes exercerão suas funções através das mesmas regras observadas nos Diretórios que compõe;

§ 5º. Compete aos Presidentes das Comissões Executivas Estaduais, Distrital e municipais, nas questões de interesse dos respectivos órgãos, representá-los ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores.

§ 6º. A comissão estadual que passar a ser definitiva deverá eleger um delegado para enviar as Convenções Nacional

§ 7º. O Presidente da Comissão Executiva poderá credenciar representantes perante as zonas eleitorais, Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral, na forma da lei.

Art. 48 - Compete ao presidente da Comissão Executiva Nacional:

I - Representar o partido, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pessoalmente ou por procuradores devidamente constituídos;

II - Convocar a convenção para escolha dos candidatos a Presidente da República e Vice-Presidente, e demais deliberações para a escolha dos candidatos a cargos executivos e legislativos;

III - Fixar as regras de funcionamento das reuniões dos Diretórios e das Comissões Executivas;

IV - Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições ao tesoureiro e a outros membros da Comissão Executiva;

V - Exigir dos demais membros e dos filiados exação no cumprimento dos seus deveres públicos, políticos e partidários;

- VI - Convocar, no caso de vacância, os suplentes na ordem de sua colocação na composição do órgão partidário;
- VII - Dirigir o Partido de acordo com as normas estatutárias e com as decisões dos seus órgãos deliberativos;
- VIII - Baixar resoluções, diretrizes e outros atos normativos ou executivos do Partido no âmbito da jurisdição da sua competência;
- IX - Fazer a gestão econômica financeira do Diretório Nacional, assinar contratos, títulos ou documentos, rescindir e aditar contratos;
- X - Realizar assunção de dívidas eleitorais quando se fizer necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos partidários;
- XI - Coordenar as atividades da Comissão Executiva Nacional, supervisionando os demais membros no cumprimento de suas funções;
- XII - Prover e desaprovar os cargos dos serviços partidários;
- XIII - Dirigir, no âmbito nacional, as atividades partidárias respeitadas as limitações estatutárias;
- XIV - Criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, extinguindo-os quando necessário;
- XV - Será o presidente, nas suas faltas, impedimentos, licença ou vacância, substituído, sucessivamente, por um dos vices presidentes, em ordem de eleição, que estará, para todos os fins e efeitos legais e deste estatuto, como presidente em exercício, com todas suas prerrogativas e extensões do cargo, até o retorno do titular, ou, em se tratando de vacância definitiva, até o final do mandato constituído da respectiva Comissão Executiva.

Art. 49 - Compete aos Vice-Presidentes da Executiva Nacional:

- I - Substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, na ordem de eleição;
- II - Colaborar com o Presidente, na administração do Partido e na solução de assuntos relacionados à área de sua designação;
- III - Observadas as prioridades estabelecidas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva Nacional, examinar e emitir parecer escrito ou verbal sobre os assuntos relacionados à área de sua designação;
- IV - Solicitar a formação de grupos de trabalho sobre os assuntos específicos de sua área de designação;
- V - Exercer outras atribuições que lhe for requerida pelo presidente.

Art. 50 - Compete ao Articulador Nacional de Política:

- I - Emitir parecer sobre a nomeação dos Diretórios Provisórios;
- II - Emitir parecer sobre intervenção e destituição dos Diretórios Provisórios;
- III - Tratar dos interesses de crescimento partidário junto aos parlamentares e órgãos de direção partidária;

Art. 51 - Compete ao Secretário-Geral da Executiva Nacional:

- I - Organizar e supervisionar as convenções partidárias em todos os níveis;
- II - Supervisionar a redação das atas das reuniões e das convenções, bem como a publicação dos atos oficiais do Partido;
- III - Coordenar as atividades partidárias, especialmente dos demais órgãos de apoio e cooperação, assegurando o seu bom desempenho e o cumprimento das decisões superiores;
- IV - Organizar os programas de arregimentação partidária, mantendo atualizado o cadastro geral dos diretórios, delegados e convencionais;
- V - Admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal permanente e temporário, com autorização do presidente, bem como supervisionar os registros funcionais, exercendo, ainda, todas as demais atribuições inerentes;
- VI - Organizar e divulgar as atividades partidárias, mantendo cadastro dos profissionais e dos órgãos de imprensa de todo o País;
- VII - Executar outras atividades pertinentes ou que lhes forem cometidas por decisão superior;
- VIII - Promover e supervisionar os trabalhos de filiação partidária, controlar e manter atualizados os registros cadastrais das filiações partidárias, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e estatutárias;

- IX** - Organizar, manter e conservar as bibliotecas do Partido;
X - Determinar as atribuições dos secretários.

000130999

Parágrafo Único: Nas suas faltas ou impedimentos será o secretário-geral substituído pelo 1º e 2º Secretário, em ordem de eleição.

Art. 52 - Compete ao Tesoureiro Geral da Executiva Nacional:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários e os bens materiais do Partido;
- II - Assinar, com o presidente ou qualquer outro membro da executiva por ele indicado, os cheques, títulos e outros documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- III - Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários;
- IV - Responsabilizar-se pela movimentação financeira e bancária do Partido;
- V - Organizar o balanço financeiro anual do partido, nas datas próprias e submetê-lo à executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Gestor Nacional e à Justiça Eleitoral.
- VI - Manter, rigorosamente em dia, a escrita contábil e o orçamento do Partido, promovendo permanentes ajustes na receita e na despesa;
- VII - Supervisionar os comitês financeiros da campanha eleitoral, zelando pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias;
- VIII - Apresentar, mensalmente, à Comissão Executiva, o balancete da receita e da despesa sob sua responsabilidade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias, principalmente as que se referem as prestações de contas das campanhas eleitorais;
- IX - Manter em dia o cadastro dos membros do Partido, para fins de contribuição partidária;
- X - Determinar as atribuições do primeiro tesoureiro.

Parágrafo Único: Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos legais.

Art. 53 - Compete aos membros das demais Comissões Executivas:

- I - Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do Partido;
- II - Substituir os demais membros das executivas nas suas ausências e impedimentos, de modo a evitar descontinuidade na administração partidária;
- III - Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas.

§ 1º As atribuições acima serão praticadas, no que couber, em suas respectivas circunscrições estadual, distrital e municipal.

§ 2º Compete aos Presidentes das Comissões Executivas, privativamente, designar, os delegados eleitorais do partido na Justiça Eleitoral que serão registrados na forma da lei, bem como os membros dos comitês financeiros e outros.

Art. 54 – Nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores, deverá ser observado a conjuntura regional e nacional na composição das coligações, devendo ser ratificada, pela Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Conselho Gestor Nacional, sob pena de nulidade da convenção.

§ 1º. Nos municípios com menos de 200.000 (duzentos mil) eleitores, as convenções só poderão ser realizadas após parecer da Executiva Regional, ratificada pela Executiva Nacional, sob as diretrizes partidárias a serem seguidas no município, sob pena de nulidade da convenção em caso de não obediência da diretriz partidária.

§ 2º. No caso de a convenção ser realizada no último dia do prazo definido pela justiça eleitoral e não for ratificada, a Comissão Executiva Nacional poderá decidir e registrar convenção substitutiva.

I – Ocorrendo o registro de coligação substitutiva, fica a Comissão Executiva Nacional dispensada do prazo descrito no art. 30, I, II, para convocação da convenção substitutiva.

Art. 55 – Os órgãos do Partido não intervirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para:

- 000109999
- I - Assegurar a disciplina;
 - II - Manter a integridade partidária;
 - III - Reorganizar as finanças do Partido;
 - IV - Preservar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas, as disposições programáticas, estatutárias ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos do partido;
 - V - Pelo não cumprimento das determinações dos órgãos partidários hierarquicamente superiores.

§ 1º. A decretação de intervenção será sempre precedida de notificação para apresentação de defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo órgão afetado, mediante deliberação de 2/3 dos membros da Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior, salvo se decretado liminarmente.

§ 2º. O Conselho Gestor Nacional, poderá decretar liminarmente a intervenção em qualquer comissão executiva, para apurar qualquer descumprimento estatutário, de diretrizes ou de conduta não podendo a intervenção ser superior a 45 dias, prazo máximo para instaurar processar e julgar o procedimento em caso de decisão liminar.

Art. 56 - Da dissolução do órgão afetado, pelos motivos numerados no artigo anterior, a Comissão Executiva do Diretório hierarquicamente superior indicará e dará posse a nova Comissão Executiva, que completará o restante do mandato, a contar da primeira decisão.

Art. 57 – O partido através de seus Diretórios definitivos poderá constituir coordenadorias, secretarias e/ou células que funcionarão por regimento próprio, nas áreas de: saúde, educação, segurança, comunicação e propaganda, ação sindical e formação política, agrária, meio ambiente, portadores de deficiência, indígena, imigrantes, assistência social e tantos outros.

Parágrafo Único: Todos os representantes das secretarias e/ou células eleitas terão direito a voz nas reuniões dos Diretórios e Comissões Executivas.

Art. 58 – Os órgãos do Partido poderão dissolver os órgãos hierarquicamente inferiores quando:

- I – o desempenho eleitoral não corresponder aos interesses dos órgãos superiores ou quando for considerado impeditivo do progresso e do desempenho partidário;
- II – o dirigente partidário cometer infração disciplinar e ético-partidária estabelecida no art. 9º;
- III – for desrespeitada a integridade e harmonia partidária;
- IV – houver descontrole nas finanças e nos repasses de recursos para os órgãos superiores, nos termos do estatuto ou resoluções;
- V – desrespeitada a disciplina e a democracia interna;
- VI – para garantir o desempenho político-eleitoral;
- VII – houver realizações de coligações ou acordos com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VIII – desrespeitadas as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos, ou a linha político-partidária fixada pelos órgãos superiores;
- IX – houver descontrole das filiações partidárias;
- X – não prestar contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O procedimento de dissolução garantirá ao órgão partidário acusado o contraditório e a ampla defesa, seguindo-se o rito dos arts. 11, 12 e 13 deste Estatuto.

Capítulo VI – Do DEMOCRATA JOVEM e do DEMOCRATA MULHER

Art. 59 – O DEMOCRATA JOVEM será integrado por filiados cuja idade não supere 29 (vinte e nove) anos, e será destinada à formação e participação jovem na política.

Art. 60 - O DEMOCRATA MULHER será integrado por filiadas dedicadas à inclusão da mulher na política partidária e na eleitoral, promovendo a sua participação na vida pública.

Parágrafo Único: Todos os programas de formação política promovidos pelo partido serão inclusivos, com materiais em formatos acessíveis a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais e com adoção de tecnologias assistivas, nos termos da legislação de regência.

Art. 61 - A eleição para os cargos de direção do DEMOCRATA JOVEM e DEMOCRATA MULHER será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado após discussão e deliberação da comissão executiva nacional do DEMOCRATA.

Parágrafo Único: O Regimento a que se refere esse artigo deverá conter normas de organização, estrutura e funcionamento do DEMOCRATA JOVEM e DEMOCRATA MULHER, em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes e o investimento a ser destinado, devidamente vinculado ao plano de trabalho.

Art. 62 - Os presidentes municipais, estaduais, do distrito federal e nacional, eleitos pelo DEMOCRATA JOVEM e DEMOCRATA MULHER farão parte das respectivas Comissões Executivas e terão direito a voz e voto nas reuniões e nas respectivas convenções.

Capítulo VII – Do Conselho Gestor Nacional

Art. 63 – O Conselho Gestor Nacional é órgão de deliberação superior.

Art. 64 – Compete, privativamente, ao Conselho Gestor Nacional:

- I – Conhecer dos recursos propostos contra as decisões dos órgãos executivos;
- II - Decidir, em última instância, em grau de recurso.
- III - Propor quaisquer alterações normativas e estatutárias para consecução dos objetivos do partido.
- IV - Expedir regulamentos, resoluções e pareceres a respeito do entendimento que deva prevalecer na aplicação dos dispositivos deste estatuto.
- V - Revogar as decisões das convenções de todos os níveis que contrariem as decisões deste Conselho, em juízo de recurso, de revisão dos mesmos ou de ofício;
- VI - Aprovar os nomes propostos para composição da Comissão Executiva Nacional e demais órgãos nacionais;
- VII - Propor quaisquer alterações normativas e estatutárias para consecução dos objetivos do Partido.
- VIII - Analisar e decidir o pedido de registro de chapa para concorrer a Convenção Nacional, quanto a regularidade dos filiados e quanto aos impedimentos legais e estatutários, podendo indeferir o pedido de admissão da chapa para participar do pleito na convenção, se esta não preencher os requisitos necessários para inscrição, sendo necessário o quórum de maioria absoluta dos seus membros para o julgamento, assegurando o direito de ampla defesa, mediante comunicação escrita ao respectivo presidente da chapa, entregue pessoalmente, por carta registrada ou por email.
- IX – Intervir nas atividades e decisões administrativas dos órgãos partidários que julgar inadequadas ou contrárias às orientações, decisões, deliberações, resoluções, manifesto, código de ética e disciplina partidária, Programa e deste Estatuto.

§ 1º. São requisitos para análise dos incisos deste artigo o cumprimento integral pelos filiados, dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X e XI do artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º Das decisões do Conselho Gestor Nacional caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência, do recebimento da carta registrada ou do email, para o próprio Conselho Gestor Nacional.

§ 3º. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 65 – O Conselho Gestor Nacional será composto pelos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Suplente.

§ 1º. Qualquer filiado com mais de 4 (quatro) anos de filiação, poderá formar chapa para concorrer aos cargos

000139999

do Conselho Gestor Nacional.

§ 2º. Preenchido os requisitos do § 1º a Diretório Nacional homologará as chapas.

§ 3º. Tem direito a voto para eleger os membros do Conselho Gestor Nacional os filiados fundadores do Partido e o Diretório Nacional, cabendo voto cumulativo.

I – A comissão Executiva Nacional, deverá apresentar as chapas que concorrem ao Conselho Gestor Nacional, a lista de todos os membros fundadores e que continuam filiados ao DEMOCRATA.

II - caso o número de filiados fundadores seja menor que dez filiados, a Comissão Executiva Nacional deverá buscar entre os filiados mais antigos do País e completar o quadro de votantes até dez filiados.

§ 4º. O mandato do Conselho Gestor Nacional será de 8 (oito) anos, respeitando os princípios democráticos e republicanos previstos no artigo 46, § 1º da Constituição Federal.

§ 5º. A eleição dos membros do Conselho Gestor Nacional será realizada entre os dias 1 e 15 de Agosto, do último ano de mandato.

§ 6º No caso de vacância ou impedimento qualquer do Presidente assumirá o Vice-Presidente e os demais sucessivamente.

§ 7º São privativas do Conselho Gestor Nacional as seguintes propostas que objetivem:

- a) Ampliação ou supressão do número de assentos no Conselho Gestor Nacional;
- b) Alterações estatutárias que suprimam ou ampliem as competências do Conselho Gestor Nacional;
- c) Alteração da composição do Conselho Gestor Nacional com a inclusão ou exclusão de membro.

Capítulo VIII – Das Finanças e da Administração

Art. 66 - Todo o patrimônio partidário será constituído de doações, contribuições voluntárias de seus filiados e pelo fundo partidário.

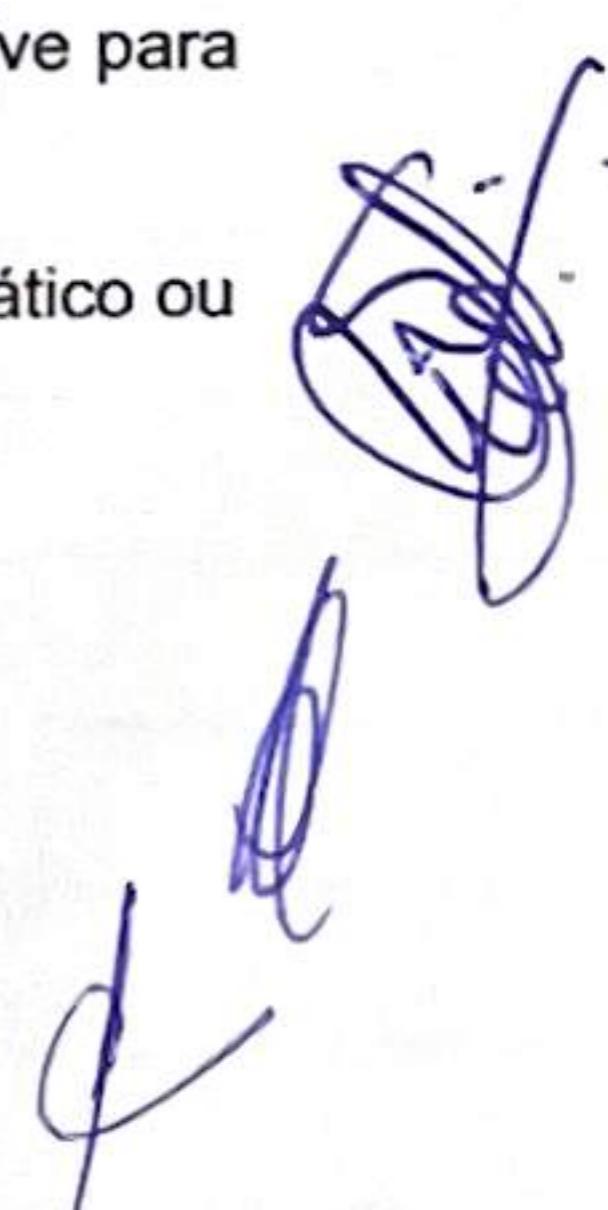
Art. 67 - Compete, na forma da lei, à Comissão Executiva, no grau respectivo, decidir sobre a aplicação das contribuições que lhe forem destinadas.

Art. 68 – Poderá o Partido abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Bancos Estaduais, ou particulares, à ordem conjunta do Presidente, ou por quem este delegar poderes dentre os outros membros da executiva, e o Tesoureiro Geral, para movimentar sua receita e despesas ordinárias, ou conta especial para o comitê financeiro, na forma da lei.

Art. 69 – Das quantias recebidas do fundo partidário, a Comissão Executiva Nacional redistribuirá conforme estabelecida na legislação em vigor.

Art. 70 – Das quantias recebidas do fundo especial de financiamento de campanha ou de qualquer outra fonte de financiamento de campanha eleitoral que venha a substituí-lo, a comissão executiva redistribuirá entre os candidatos, respeitando os limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 71 – A receita do Partido provém de:

- I - Contribuições de seus filiados;
 - II - Doações permitidas na forma da lei;
 - III - Parcelas do fundo partidário e de qualquer outra dotação pública estabelecida em lei, inclusive para campanha eleitoral;
 - IV - Arrecadação decorrente da comercialização de bens e serviços, de publicações e material didático ou da promoção de cursos e eventos;
 - V - Juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;
 - VI - Rendimentos dos serviços decorrentes de atividade partidária;
 - VII - Bens móveis e imóveis;
 - VIII - Outras formas não vedadas em lei.
- 

Art. 72 – A cota do Fundo Partidário será distribuída aos diretórios, obedecidos os seguintes critérios.

I – 60% (sessenta por cento) para o Diretório Nacional;

II – 20% (vinte por cento) para o Instituto;

III – 15% (quinze por cento) para os Diretórios Estaduais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Estejam regularmente constituídos perante o Tribunal Regional Eleitoral de seu respectivo Estado;
- b) Estejam em dia com a contribuição partidária estadual junto ao Diretório Nacional;
- c) Estejam em dia com as prestações de contas anuais perante a Justiça Eleitoral, estando elas em análise ou devidamente aprovadas;
- d) Estejam em dia com as obrigações perante a Receita Federal.

IV – 5% (cinco por cento) para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

§ 1º. Caso nenhum órgão preencha os requisitos exigidos nas alíneas do inciso III deste artigo, a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Gestor Nacional, mediante análise do desempenho político eleitoral do partido em cada Estado ou Distrito Federal, poderá repassar o percentual previsto ou reverter para os gastos com o próprio Diretório Nacional.

§ 2º Os Diretórios Estaduais que receberem a cota do Fundo Partidário repassarão 50% (cinquenta por cento) de sua cota correspondente para os Diretórios Municipais que:

I – estejam regularmente constituídos no TRE de seu respectivo Estado e no Juízo Eleitoral da sua cidade;

II – estejam em dia com a contribuição partidária municipal junto aos Diretórios Estaduais;

III – estejam em dia com a prestação de contas anual perante a Justiça Eleitoral, estando ela em análise ou devidamente aprovada.

Art. 73 – As instâncias municipais, através das Comissões Executivas Estaduais, Distrital e Municipais, contribuirão mensalmente para a Comissão Executiva Nacional, de acordo com os valores estabelecidos em resolução.

Capítulo IX – Da Escrituração Contábil

Art. 74 – As receitas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 75 – A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de conta corrente bancária em nome do Partido.

§ 1º. Cabe ao Presidente e ao Tesoureiro Geral do respectivo órgão executivo, ou por seus procuradores especificamente constituídos para este fim ou, ainda, no impedimento legal de qualquer deles, por deliberação da Comissão Executiva conforme disposto neste estatuto, a abertura e movimentação das contas bancárias e demais transações financeiras em nome do partido.

§ 2º. Cabe ao conselho fiscal de cada instância partidária observar as normas, resoluções e deliberações da Comissão Executiva Nacional do Partido, com relação aos procedimentos a serem cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

Art. 76 – Cada instância de direção partidária deverá dispor de CNPJ próprio e arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu próprio CNPJ.

§ 1º. Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, cada nível de instância de direção é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando a filial de pessoa jurídica, nos termos da legislação.

§ 2º. Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de qualquer filiado, dirigentes ou instância, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis pelo CNPJ.

Art. 77 - As doações em recursos financeiros deverão ser efetuadas:

000139000

- I - Através de cheque cruzado em nome do Partido ou por transferência eletrônica diretamente para conta do Partido;
- II - Através de mecanismo disponível em sítio na internet, crowdfunding, pix, permitindo inclusive o uso de cartão de crédito ou débito, com identificação do doador e emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada;
- III - Através de depósitos em espécie devidamente identificados.

Art. 78 – Obrigatoriamente, as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º. O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º. Nos anos em que ocorrem eleições, deverão ser enviados à Justiça Eleitoral os balancetes e balanços no prazo e segundo as exigências da legislação vigente.

§ 3º. Cópias do balanço anual e da prestação de contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior em até 30 (trinta) dias, após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

§ 4º. Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

- a) discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo;
- b) origem e valor das contribuições e doações;
- c) despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;
- d) discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

§ 5º. Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício será feita comunicação à Justiça Eleitoral, na forma da lei.

Art. 79 – A documentação comprobatória das prestações de contas será conservada pelas respectivas Comissões Executivas e pelos candidatos no prazo da lei.

Parágrafo Único: Os livros ou as encadernações dos registros contábeis serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da respectiva Comissão Executiva.

Capítulo X - Do Conselho Fiscal

Art. 80 – Os Diretórios definitivos elegerão, dentre os filiados, o seu Conselho Fiscal com a competência específica, além das expressamente definidas neste Estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e suplente sendo:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Relator;
- IV - Suplente.

§ 1º. Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário; na ausência do Secretário será substituído pelo Relator; na ausência do relator será substituído pelo Suplente, conforme as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

§ 2º. É vedado aos membros das Comissões Executivas participarem do Conselho Fiscal.

§ 3º. Nas Comissões Provisórias, os membros do Conselho Fiscal serão indicados com a seguinte composição: Presidente, Secretário e Relator.

Art. 81 - As comissões executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subsequente.

Art. 96 – O Instituto Mulheres na Política passará a se chamar Instituto Escola da Democracia e usara o nome fantasia Universidade da Democracia.

Art. 97 – O Conselho Gestor Nacional, por maioria absoluta, poderá fixar remuneração dos seus membros, da Comissão Executiva Nacional, secretarias e demais órgãos, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da lei.

Art. 98 – Cabe ao Conselho Gestor Nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como decidir sobre eventuais conflitos decorrentes da recepção e adequação às regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 99 – Para deliberar sobre fusão, formação de federação, incorporação ou extinção, a Convenção Nacional deverá ter os seguintes requisitos:

- I – Convocação especial, devendo constar do edital a matéria de deliberação;
- II – Aprovação de 80% (oitenta por cento) dos filiados com direito a voto.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do Partido, todo o seu patrimônio deve ser doado à uma Instituição de direito privado, sem fins lucrativos, a ser escolhida por maioria absoluta dos membros da comissão executiva nacional, ressalvado os valores recebidos a título de fundo partidário existentes à época, que deverão ser devolvidos, bem como os bens e ativos adquiridos com recursos do fundo que serão transferidos para União

Art. 100 – O presente estatuto poderá ser modificado em convenção nacional desde que conste no edital de convocação expressamente “REFORMAS DO ESTATUTO”, devendo contar com aprovação de 70% (setenta por cento) dos votos dos filiados, com direito a voto, para o computo desse percentual deverá ser levado em consideração os votos cumulativos.

§ 1º. O registro do Estatuto deverá ser efetuado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ao qual foi registrada a ata de fundação do Partido e no Tribunal Superior Eleitoral com a assinatura do Presidente do Diretório Nacional e do Presidente do Conselho Gestor Nacional

§ 2º. As Atas da Comissão Executiva Nacional, do Diretório Nacional e do Conselho Gestor Nacional só poderão ser registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ao qual foi registrada a ata de fundação do Partido, em caso de impedimento por falência ou fechamento do cartório, será competente aquele cartório que receber o seu acervo.

Art. 101 – Os membros do Partido não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária, desde que contraídos de acordo com a lei e na conformidade com os objetivos do Partido.

Art. 102 – As despesas realizadas por órgãos partidários Municipais, Estaduais, Distrito Federal e Nacional, ou por candidatos majoritários e proporcionais, nas respectivas circunscrições, devem ser assumidas e pagas, exclusivamente, pela esfera partidária correspondente ou pelos candidatos, salvo expresso acordo ratificado por escrito com outra esfera partidária.

Parágrafo Único: A responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária caberá, exclusivamente, ao órgão partidário e pelo candidato que tiver dado causa ao descumprimento da obrigação, à violação de direito ou qualquer outro ilícito.

Art. 103 - No caso do cargo de Presidente da Comissão Executiva Nacional e o cargo de Presidente do Conselho Gestor Nacional forem ocupados pelo mesmo filiado, bastará apenas a manifestação do primeiro

para os fins previstos neste estatuto.

Art. 104 – O presente estatuto entrará em vigor na data de arquivamento no cartório de pessoas jurídicas do distrito federal e no Tribunal Superior Eleitoral, devendo as atuais estruturas partidárias, no prazo de até 30 (trinta) dias, realizarem as adaptações às regras contidas neste Estatuto.

Art. 105 – Os atuais filiados do Partido, independente de nova manifestação de apoio ou aceitação, ficam sujeitos às disposições deste Estatuto.

Art. 106 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela aplicação da lei e por resolução do Conselho Gestor Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 107 – Este estatuto foi aprovado pela convenção Nacional realizada em sete de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

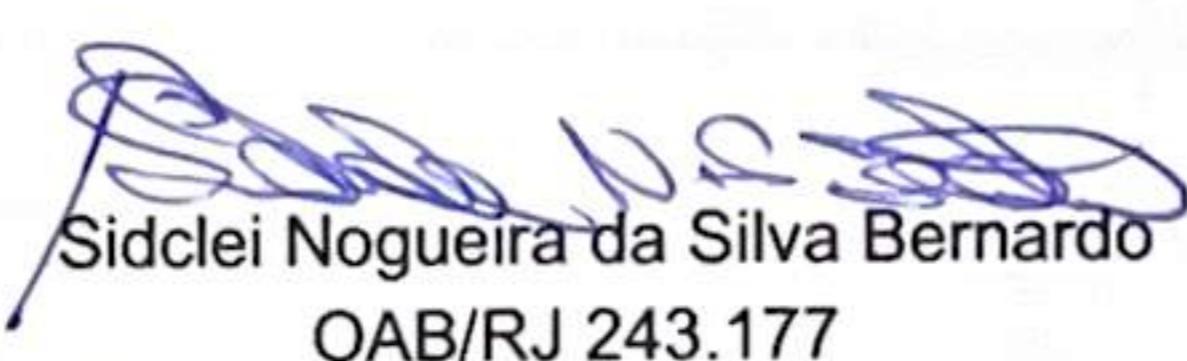
Rio de Janeiro, 7 de abril de 2025



Suêd Haidar Nogueira
Presidente Nacional do
DEMOCRATAS



Paloma Martins Mendonça
Secretária



Sidclei Nogueira da Silva Bernardo
OAB/RJ 243.177



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000006297, Ilvro nº A023,
folha nº 182, registrado em 09/05/2025.

Averbação nº 41.

Protocolo nº CG000139999.

Selo digital: TJDFT20250220029668ZFPX

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

